

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CARTA-CONVITE Nº10/2015**

PROTOCOLO Nº25/03601/2015

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 29/01/2016 às 09:45hrs.

REABERTURA DOS ENVELOPES: 29/01/2016 às 10:00 hrs

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 03/2015 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços gráficos para impressão de cartilhas informativas do CAMPREV, conforme objeto especificado no preâmbulo desta carta-convite, quantitativos e detalhamentos descritos no Anexo II - Projeto Básico,

2– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório.

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua devidamente registrado caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder para todos os atos e efeitos previstos nesta carta- Convite por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão, no caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar, o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no site do Camprev no seguinte endereço: **www.camprev.campinas.sp.gov.br**.

2.6.2 – não poderá participar da licitação empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11, não poderão participar.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: www.camprev.campinas.sp.gov.br**.

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1 - empresas em consórcios;

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas, lotado no Camprev;

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente carta- Convite e em seus anexos.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 09:45 horas do dia 29/01/2016, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2015
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 29/01/2016 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DA REABERTURA: 29/01/2016 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2015
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 29/01/2016 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DA REABERTURA: 29/01/2016 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

4.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviços pertinentes ao objeto.

4.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem **da sede da empresa.**

4.5 – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem **junto à Fazenda do Município de Campinas.**

4.5.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública **do Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.**

4.6 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.7 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.8 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.9 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.9.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.9.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.9.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.9.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **cadastrada no Instituto** em uma dessas condições, a licitante fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a **declaração constante do Anexo V** da presente carta-Convite.

4.10 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.11 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.11.1 - considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.12 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

4.12.1 - Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer

trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

4.13 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.14 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

4.15 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.16 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

4.16.1 – a não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame.

4.17 – Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

4.17.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove já ter prestado serviços pertinentes ao objeto solicitado.

4.18 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:

4.18.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.18.1.1 - os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

4.18.1.2 - a licitante deverá informar o valor unitário e valor global, de acordo com o item 02 do Projeto Básico, incluindo todos os custos operacionais de sua

atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.19 - A licitante vencedora conhece e cumprirá os termos do edital e seus anexos em todos os seus detalhamentos.

4.20 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “**endereço eletrônico**” **e-mail-cpl.camprev@yahoo.com.br**, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricado todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, não havendo intenção de interpor recursos, por parte dos licitantes credenciados, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas e classificadas, os credenciados se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00 horas da mesma data, para a C.P.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas classificadas, sendo que o resultado deverá ser divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação e adjudicação e publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo

desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a C.P.L. os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora as que apresentarem o **menor preço global**, para prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficializada, através do “endereço eletrônico” e-mail cpl.camprev@yahoo.com.br, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem de nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta carta-Convite, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com o item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado, pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o subitem 6.2 desta carta-Convite.

8 – DO PRAZO DO FORNECIMENTO

8.1. O prazo para conclusão do fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias, conforme definido posteriormente pelo CAMPREV.

9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A impressão das cartilhas deverá ser de acordo com o Anexo I - Projeto Básico da presente carta-Convite.

10 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após aprovação da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

10.1.1 – o Camprev, somente realiza os pagamentos aos fornecedores, nos dias 10 e 20 de cada mês e para isso a Nota Fiscal, referente ao objeto, deverá ser encaminhada para o Camprev com 10(dez) dias de antecipação.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta por conseguinte tornar – se- à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos, falta grave ou cometer fraude, será inabilitada e desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto;

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que nos autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da Carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos.

12.8.1 - só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev, publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 desta carta-Convite.

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

14.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos pelo e-mail cpl.camprev@yahoo.com.br ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

14.5 – Informações e esclarecimentos sobre o objeto e de sua execução, poderão ser obtidos pelo telefone (0xx19)37314506, com Sr. Dr. Paulo – ramal 42.

14.5 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;
- **ANEXO II** – MINUTA DE CARTA CONTRATO;
- **ANEXO III** - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- **ANEXO V** – MODELO DE PROPOSTA

15.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 22 de Janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1. Serviços de impressão de cartilhas informativas do CAMPREV.

2. Descrição do objeto/ Quantidade

2.1. 15.000 (quinze mil) Cartilha medida aberta, A4, fechada A5, 10 laminas, 40 paginas, 4 x 4 cores, couché 115g/m², com intercalação e dois grampos, conforme modelo em anexo.

2.2. Impressão em alta definição, qualidade fotográfica, cores vivas e imagens fieis, com traços bem definidos e realçados, textos nítidos e de fácil leitura.

3. Dos serviços

3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos impressos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de fornecimento emitida pelo CAMPREV, que poderá ser de forma parcelada.

3.2. A Contratada é responsável pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos impressos no local de entrega.

3.3. No momento da entrega os impressos deverão estar acondicionados em embalagens devidamente identificadas que assegurem a proteção, o bom estado de conservação, armazenamento e as boas condições para posterior manuseio e/ou utilização.

3.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, a qualquer tempo, quando solicitada durante a execução do objeto.

4. Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias direto a contar da aprovação da Nota Fiscal pela Diretoria Administrativa.

ANEXO II

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Processo Administrativo nº 15/25/03601

Interessado: Diretoria Administrativa

Modalidade: Convite nº 10/2015.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro – Campinas – SP. CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes,xxxxxxx brasileiro, servidor público, portador do RG nº. XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade R.G nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir

acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços gráficos para impressão de cartilhas informativas do CAMPREV, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os o valor total do contrato é:

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ _____ (_____).

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números _____, conforme fls. ____ do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, que compreende o prazo de impressão e entrega das cartilhas, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CAMPREV.

SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I –Projeto Básico da Carta-Convite nº10/2015, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 10/2015;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

7.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com o contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada apresentará ao CAMPREV, a Nota Fiscal referente ao fornecimento, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- Número, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente;
- número do presente contrato.

9.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

9.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 D.D.D. (dez dias direto), a contar da data de sua aprovação.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Nota de Empenho, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em realizar os fornecimentos, após o prazo estabelecido no Anexo I – Informações Complementares, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV;

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no fornecimento ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV;

11.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, garantida a defesa prévia.

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

13.3.1.1. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos fornecimentos, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 10/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/25/03601, em nome do CAMPREV.

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. ____, do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,

ANEXO III

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº 10/2015

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome

Cargo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 10/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/25/03601

OBJETO: Prestação de serviços de impressão de cartilhas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento

Asediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital e anexos do convite em epígrafe:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total		
01	(quinze mil) Cartilha medida aberta, A4, fechada A5, 10 laminas, 40 paginas, 4 x 4 cores, couché 115g/m ² , com intercalação e dois grampos	15.000			

Valor total: R\$......(.....)

Validade da Proposta : (.....) dias corridos.

2.2. No preço indicado estão incorporados todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3 - DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que os produtos fornecidos, bem como suas instalações, terão prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

4 – DADOS BANCÁRIOS

Banco nº N° Agência Nome da Agência N° Conta Corrente e o DV

Local e data: _____

Responsável pela empresa

Nome completo

RG n.º

CPF n.º